

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

REF.: CONSULTA FORMAL DO QR CAPITAL BLOCKCHAIN ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O Nº 34.508.815/0001-06 ("Fundo")

Prezado Cotista,

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administradora do Fundo ("Vórtx DTVM" ou "Administrador"), vem, com base no art. 71, parágrafo 1º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555"), e no art. 41, §1º, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio desta **CONSULTA FORMAL** ("Consulta"), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo ("Cotistas"):

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

(i) a transferência da administração do Fundo do Administrador para a **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de administração de recursos de terceiros, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Novo Administrador"), bem como a substituição, a partir do fechamento da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação, ao Fundo, dos serviços de custódia e tesouraria pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, sediado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de custódia e tesouraria de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 ("Novo Custodiante");

1. o Novo Administrador, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data da Transferência (conforme abaixo definido), total



responsabilidade por todos os atos a serem por ele praticados, relativamente à administração do Fundo.

2. a Vórtx DTVM transferirá, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo para o Novo Administrador, deduzindo todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até essa data, inclusive.
3. na hipótese de a Vórtx DTVM receber cobrança de despesas *a posteriori*, o Novo Administrador efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação e devida comprovação pela Vórtx DTVM das despesas a serem pagas.
4. a Vórtx DTVM assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, inclusive, bem como a obrigação de comunicar à CVM a transferência da administração, ficando o Novo Administrador responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pelo encaminhamento e pela alteração perante a Secretaria da Receita Federal.
5. após a comunicação acima feita pela Vórtx DTVM à CVM, compete ao Novo Administrador confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.
6. todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive.
7. a Vórtx DTVM conservará, às suas expensas, a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pelo Novo Administrador, por Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade do Novo Administrador.



8. a Vórtx DTVM obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

- a) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via digitalizada do presente documento;
- b) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente à Data da Transferência;
- c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração.
- d) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

O Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo (“DFs”) e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador este enviará notificação ao Administrador, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação. Caso o Administrador não realize o pagamento no prazo acordado, o Gestor (conforme abaixo definido) se compromete a honrar com o referido pagamento, sendo garantido ao Gestor o direito de regresso contra o Administrador, se entender necessário.

O Administrador se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência (“DFs de Transferência do Fundo”), devendo formalizar ao



Novo Administrador a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias. O Administrador obriga-se a atender prontamente a todas as solicitações do auditor independente contratado para elaboração das DFs de Transferência do Fundo.

O Gestor, em conjunto com o Administrador, se comprometem a atender prontamente às solicitações do Novo Administrador relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob a administração do Administrador, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Novo Administrador para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

- e) a Vórtx DTVM encaminhará ao Novo Administrador, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência, inclusive, para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda, seja em resgates futuros.
- f) o Administrador e o Gestor comprometem-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Novo Administrador, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data da Transferência, o material de divulgação do Fundo, caso haja.

9. A Vórtx DTVM declara ao Novo Administrador que:

- a) até a presente data, desconhece a existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar ao Novo Administrador eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta consulta formal até a Data da Transferência;
- b) o Gestor e a Vórtx DTVM, neste ato, em observância ao art. 29 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”,



atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do atual Cotista e/ou potenciais Cotistas;

- c)** o Administrador declara ao Novo Administrador que os documentos mencionados no art. 59 da Instrução CVM nº 555 foram e serão, até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, responsabilizando-se por qualquer questionamento que o Novo Administrador venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do Novo Administrador em virtude do fato supracitado.

10. A Vórtx DTVM e os Cotistas, por este ato, tomam ciência de que, após a Data da Transferência:

- a)** caso existam perdas a compensar, o Novo Administrador estará isento de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pela Vórtx DTVM durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pela Vórtx DTVM; e
- b)** na hipótese prevista no item (a) acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da Novo Administrador, a qual somente poderá ser realizada em fundos de investimento sob sua administração.

11. fica consignado, neste ato, que a Vórtx DTVM contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo, aprovando as contas referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, até a Data da Transferência, inclusive.



12. a operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Vórtx DTVM, da integralidade das seguintes informações, dentro dos seguintes prazos:

- a) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, envio ao Novo Administrador da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à Data de Transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;
- d) a Vórtx DTVM se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

13. a destituição, a partir da Data da Transferência, do prestador do serviço de controladoria de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo, cabendo ao Novo administrador a contratação, em nome do Fundo, de um prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas. O Administrador e o Gestor comprometem-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja



transferida ao Novo Administrador, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data da Transferência, o material de divulgação do Fundo, caso haja.

14. a substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, que passarão a ser realizadas pelo Novo Custodiante.
15. a substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM, de modo que o Novo Administrador indica, a partir da Data da Transferência da administração do Fundo: (i) Sra. PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.008.588-98, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) o Sr. PETERSON ANTONIO DA PAZ, inscrito no CPF sob o nº 160.481.408-00, como responsável do Fundo perante a CVM. Caberá ao Novo Administrador providenciar a atualização do CNPJ/ME do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.
16. a substituição da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo, consignando neste ato, que o Novo Administrador contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo.
17. a alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador.
18. a alteração do Foro do Fundo para a cidade e Estado do Rio de Janeiro.
19. a alteração da taxa de administração do Fundo, que passará a ser equivalente a 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado a remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Cumpre observar que a taxa de administração máxima do Fundo permanecerá sendo de 2% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, englobando a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista.
20. a alteração da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo, que passará a ser cobrada apartada da Taxa de Administração do Fundo, equivalente a 0,02% (dois centésimos ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo;



21. alteração do exercício social do Fundo, que passará a se encerrar no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.
22. exclusivamente na hipótese de aprovação da presente deliberação “(i)” acima, os Cotistas que adquiriram cotas do Fundo por meio de distribuição direta pelo Administrador, na qualidade de distribuidor, autorizarão o Administrador a enviar ao Novo Administrador a via digitalizada dos seus documentos cadastrais, inclusive do termo de adesão. Referidos Cotistas autorizarão o atual Administrador a enviar ao Novo Administrador cópia de suas respectivas fichas e demais documentos cadastrais. Adicionalmente, tais Cotistas autorizarão o Novo Administrador a compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do The Bank of New York Mellon Corporation, com o Gestor e com os distribuidores contratados pelo Fundo.

Os Cotistas que adquiriram cotas do Fundo por meio de distribuição direta pelo Administrador do Fundo, na qualidade de distribuidor, declararão ter ciência de que o Novo Administrador poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pelo Administrador, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador.

Os Cotistas que adquiriram cotas do Fundo por meio de distribuição direta pelo Administrador do Fundo, na qualidade de distribuidor, declararão ter ciência e concordarem com que o Administrador, até a data da efetiva transferência do Fundo, e o Novo Administrador, a partir da data da efetiva transferência do Fundo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.



O Novo Administrador informa aos Cotistas ainda, que as demais informações e práticas de privacidade e proteção de Dados do BNY Mellon estão disponíveis em [Privacidade | BNY Mellon](#).

(ii) exclusivamente na hipótese de aprovação da deliberação indicada no item “(i)” acima, a alteração e consolidação do Regulamento para adequá-lo ao formato do Novo Administrador (“Regulamento Adaptado”), conforme minuta disponibilizada aos Cotistas no *website* do Administrador na forma a ser indicada adiante.

Caso sejam aprovadas, as deliberações indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão implementadas na data de divulgação, aos Cotistas, do termo de apuração da Consulta (“Data de Transferência”).

(iii) exclusivamente na hipótese de aprovação da deliberação indicada nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a transformação do Fundo, de um “Fundo de Investimento” pertencente à classe CVM “multimercado”, nos termos do art. 117 da Instrução CVM nº 555, para um “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento”, nos termos do art. 119 c/c art. 101, I, “c)”, e §1º, da Instrução CVM nº 555 (“Transformação”), por meio da transferência e consequente integralização dos ativos atualmente pertencentes à carteira do Fundo no QR BLOCKCHAIN ASSETS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.669.666/0001-02, administrado pela Vórtx DTVM e gerido pela QR Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Fundo Master” e “Gestor”, respectivamente), substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos de investimento se destinam a investidores qualificados e que o regulamento do Fundo Master admite a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas. Nesse sentido, a composição dos ativos da carteira do Fundo, caso consolidada, permanecerá a mesma, com a única diferença que passarão a ser detidos indiretamente pelo Fundo, que passará a deter cotas de emissão do Fundo Master como veículo intermediário.

Com a Transformação, o Fundo terá sua denominação alterada para “**QR CAPITAL BLOCKCHAIN ASSETS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**”, bem como passará a ter como política de investimento investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Fundo Master.



O regulamento do Fundo Master poderá ser acessado no website do Administrador na forma a ser indicada adiante;

(iv) exclusivamente na hipótese de aprovação da deliberação indicada nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, a alteração e consolidação do Regulamento, inclusive com relação à política de investimento do Fundo, a fim de refletir a deliberação constante do item “(iii)” acima (“Regulamento Definitivo”), conforme minuta disponibilizada aos Cotistas no website do Administrador na forma a ser indicada adiante.

As deliberações indicadas nos itens “(iii)” e “(iv)” acima, caso sejam aprovadas, serão implementados pelo Novo Administrador, após a Data de Transferência, sob sua responsabilidade e respeitado os prazos legais, em data a ser divulgada aos Cotistas pelo Novo Administrador.

Reforça-se que, em caso de aprovação da matéria indicada no item “(ii)” acima, o Regulamento Adaptado se tornará vigente a partir da Data de Transferência. No entanto, caso a Transformação e as matérias indicadas nos itens “(iii)” e “(iv)” também sejam aprovadas, o Regulamento Definitivo substituirá o Regulamento Adaptado e se tornará vigente, para todos os efeitos, em data a ser divulgada pelo Novo Administrador e sob sua responsabilidade.

(v) autorizar a adoção, pelo Administrador, Gestor e pelo Novo Administrador, na qualidade de representantes legais do Fundo, de todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aprovada no âmbito desta Consulta.

OBSERVAÇÃO: As matérias constantes dos itens “(i)” a “(v)” acima possuem caráter condicionado e escalonado. Dessa forma, caso a matéria constante do item “(i)” não seja aprovada, todas as matérias subsequentes perderão o seu objeto e não serão objeto de deliberação – e assim sucessivamente.

As propostas do Regulamento Adaptado e do Regulamento Definitivo, assim como o regulamento do Fundo Master e todos os demais documentos indicados nesta Consulta, poderão ser consultados no site da Vórtx DTVM, por meio de acesso ao link: <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=34.508.815/0001-06> (clicar em “Documentos”, “Assembleias” e nos respectivos documentos).



PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que, observado o disposto no art. 27, parágrafo terceiro, do Regulamento do Fundo, e no art. 71 da Instrução CVM nº 555, as matérias objeto desta Consulta somente serão aprovadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada cota de emissão do Fundo subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos Cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia ou consulta formal, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia ou consulta formal em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A carta-resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista ("Carta-Resposta") deverá ser acompanhada de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos Cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes Cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via arquivo eletrônico em formato ".pdf"), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.



As Cartas-Resposta (**Anexo II** desta Consulta), preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx DTVM, aos cuidados da equipe de Estruturação de Fundos, conforme orientações contidas no **Anexo I** desta Consulta.

Prazo e Apuração: A presente Consulta **deverá ser respondida até às 23:59 horas do dia de 08 de setembro de 2022**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 09 de setembro de 2022 e será divulgado pela Administradora nos canais oficiais exigidos pela regulamentação em vigor. Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sas. necessitem de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com o Administrador, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: fundos@vortex.com.br, com cópia para mgc@vortex.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.



ANEXO I - CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da Carta-Resposta, constante do **Anexo II**.

Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar”, “Não Aprovar” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar; ou preencher digitalmente e assinar eletronicamente.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou *e-mail*, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. Por correio, enviar para

A/C Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

REF.: CONSULTA FORMAL DO QR CAPITAL BLOCKCHAIN ASSETS

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

CEP 05425-020

3.2. por e-mail, digitalizar o voto preenchido e assinado e enviar, em conjunto com um documento de identificação oficial com foto, para o e-mail fundos@vortex.com.br, com cópia para mgc@vortex.com.br, com o assunto “CONSULTA FORMAL DO QR CAPITAL BLOCKCHAIN ASSETS”.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os Cotistas poderão participar da Consulta ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta-Resposta os seguintes documentos:

(a) se pessoas físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se pessoas jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se fundos de investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária



outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o Cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



ANEXO II - CARTA RESPOSTA

Data: _____ de _____ de 2022

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo

Ref.: Consulta Formal do **CONSULTA FORMAL DO QR CAPITAL BLOCKCHAIN ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, INSCRITO NO CNPJ/ME Nº 34.508.815/0001-06** ("Fundo").

NOME COMPLETO /

DENOMINAÇÃO

SOCIAL: _____

CPF / CNPJ/ME: _____

Venho por meio desta Carta-Resposta e com base na consulta formal encaminhada em 24 de agosto de 2022 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, me manifestar conforme segue:

- (i) a transferência da administração do Fundo do Administrador para a **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de administração de recursos de terceiros, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, ("Novo Administrador"), bem como a substituição, a partir do fechamento da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação, ao Fundo, dos serviços de custódia e tesouraria pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, sediado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de custódia e tesouraria



de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 ("Novo Custodiante").

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (ii) exclusivamente na hipótese de aprovação da deliberação indicada no item "(i)" acima, a alteração e consolidação do Regulamento para adequá-lo ao formato do Novo Administrador ("Regulamento Adaptado"), conforme minuta disponibilizada aos cotistas no *website* do Administrador na forma a ser indicada adiante.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (iii) exclusivamente na hipótese de aprovação da deliberação indicada nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a transformação do Fundo, de um "Fundo de Investimento" pertencente à classe CVM "multimercado", nos termos do art. 117 da Instrução CVM nº 555, para um "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento", nos termos do art. 119 c/c art. 101, I, "c)", e §1º, da Instrução CVM nº 555 ("Transformação"), por meio da transferência e consequente integralização dos ativos atualmente pertencentes à carteira do Fundo no QR BLOCKCHAIN ASSETS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.669.666/0001-02, administrado pela Vórtx DTVM e gerido pela QR Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Fundo Master" e "Gestor", respectivamente), substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos se destinam a investidores qualificados e que o regulamento do Fundo Master admite a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas. Nesse sentido, a composição dos ativos da carteira do Fundo, caso consolidada, permanecerá a mesma, com a única diferença que passarão a ser detidos indiretamente pelo Fundo, que passará a deter cotas do Fundo Master como veículo intermediário.

Com a Transformação, o Fundo terá sua denominação alterada para "**QR CAPITAL BLOCKCHAIN ASSETS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**", bem como



passará a ter como política de investimento investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Fundo Master.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (iv) exclusivamente na hipótese de aprovação da deliberação indicada nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, a alteração e consolidação do Regulamento, inclusive com relação à política de investimento do Fundo, a fim de refletir a deliberação constante do item “(iii)” acima (“Regulamento Definitivo”), conforme minuta disponibilizada aos cotistas no website do Administrador na forma a ser indicada adiante, o qual **será implementado pelo Novo Administrador, após a Data de Transferência, sob sua responsabilidade e respeitado os prazos legais, em data a ser divulgada aos Cotistas pelo Novo Administrador**, em substituição ao regulamento indicado no item “(ii)” acima.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (v) autorizar a adoção, pelo Administrador, Gestor e pelo Novo Administrador, na qualidade de representantes legais do Fundo, de todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aprovada no âmbito desta Consulta.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

Nome do assinante:

CPF:

